



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 315/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 138/2013, que “Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, artigo 5º da Lei Complementar nº 659, de 13 de abril de 2012 e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 03 de setembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: ____/____/____
Horas: _____
Por: _____



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2013

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, artigo 5º da Lei Complementar nº 659, de 13 de abril de 2012 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei e terá como Ouvidor um Conselheiro, eleito pelo plenário, na mesma sessão em que eleger o Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções, o qual perceberá, a título de representação, 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito.”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 659, de 13 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa – ESCON, terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo plenário, na mesma sessão em que eleger o Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções, o qual perceberá, a título de representação, 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito.”

Art. 3º. Revoga-se a Lei Complementar nº 713, de 17 de maio de 2013.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de setembro 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO